



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

118-DFP-2026

“AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO”

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objecto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente concurso público, e cujo objeto principal é o fornecimento de gás natural canalizado para diversos edifícios do Município de Valpaços.

2 - As quantidades estimadas e os locais de fornecimento são:

Edifícios	KWh	CUI
Escola Secundária de Valpaços	137 500	PT1701000001023766CT
Escola EB2, 3 Júlio Carvalhal	180 500	PT1701000001023757CR
Centro Escolar de Valpaços	12 600	PT1701000001020950NJ
Piscinas Municipais	0	PT1701000001020667TY
Centro de Saúde Valpaços	0	PT1701000001035109FG
Biblioteca Municipal	0	PT1701000001029668TZ

a) Moradas:

Escola Secundária de Valpaços

Rua Estádio da Cruz

5430-461 Valpaços

Escola EB 2,3 Júlio do Carvalhal

Av. Senhora da Saúde

5430-422 Valpaços

Centro Escolar de Valpaços

Rua 2, Bairro 1.º de Maio

5430-424 Valpaços

Piscinas Municipais de Valpaços

Rua Jorge Malheiro Lage

5430-422 Valpaços

Centro de Saúde de Valpaços

Av. Francisco Sá Carneiro

5430 423 Valpaços

Biblioteca Municipal de Valpaços

Rua Passos Manuel, 34

5430-483 Valpaços

3 - As quantidades referidas no número anterior são estimadas, representando meros indicadores de consumo, não estando a entidade adjudicante vinculada ao consumo das mesmas.

4 - O objeto do Contrato a celebrar encontra-se classificado, de acordo com o vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte código:

- CPV: 09123000 - 7 (Gás Natural).

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O Contrato resulta da conjugação do Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

2 – O Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – O Contrato terá a duração de 12 meses.

Cláusula 3.ª

Fornecimento

1 – O fornecimento dos bens será efetuado através de infraestruturas já existentes.

PARTE II

Obrigações Contratuais

SECÇÃO I Obrigações do Fornecedor

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigação principal do Fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o fornecedor, como obrigação principal, o fornecimento de gás natural canalizado.

SUBSECÇÃO II

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Valpaços, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Preço

1 – O preço base do presente procedimento concursal é de 45.389,81 € (quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove euros e oitenta e um cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, já incluindo as tarifas e taxas a seguir descritas:

- a) Tarifa URT Capacidade Utilizada Entrada (€/KWh/dia) /dia);
- b) Tarifa de acesso à rede relativa a energia (€/KWh);
- c) Tarifa de acesso à rede relativa a termo fixo (€/dia);
- d) Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (€/KWh);
- e) Taxa de ocupação do subsolo relativo a termo variável (€/KWh);
- f) Tarifa fixa.

2 – O preço base foi obtido com recurso à realização de consulta preliminar ao mercado, tendo sido solicitado orçamento ao operador económico “Goldenergy” através da caixa de correio eletrónico concursos.df@valpacos.pt. Foram ainda consultadas as páginas de internet dos comercializadores de gás natural “Dourogás” e “Plenitude” no dia 07/08/2026.

Os elementos recolhidos foram objeto de análise comparativa, tendo o preço base sido fixado com base na média dos valores obtidos, considerados representativos das condições correntes de mercado à data de preparação do procedimento.

Cláusula 7.ª

Condições de Pagamento

1 – A forma e o processo de pagamento serão aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesa do Município de Valpaços.

2 – O pagamento dos fornecimentos é efetuado no prazo de 30 (dias) dias contados da data da receção das faturas.

SUBSECÇÃO III

Sanções contratuais e resoluções

Cláusula 8.ª

Sanções Contratuais

1 – O incumprimento das condições de fornecimento previstas confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária diária de 150,00€, a descontar nas faturas seguintes.

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Valpaços pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando se verifique atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Valpaços.

Cláusula 11ª

Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Valpaços, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

SUBSECÇÃO IV

Gestor do contrato

Cláusula 12.ª

Gestor do contrato

1 - Em conformidade com o artigo 290.º-A, é designado o Diretor do Departamento de Finanças e Património, o gestor do contrato.

SUBSECÇÃO V

Caução

Cláusula 13.ª

Caução

1 – Não será exigida a prestação de qualquer caução.

SUBSECÇÃO VI

Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

SUBSECÇÃO VII

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

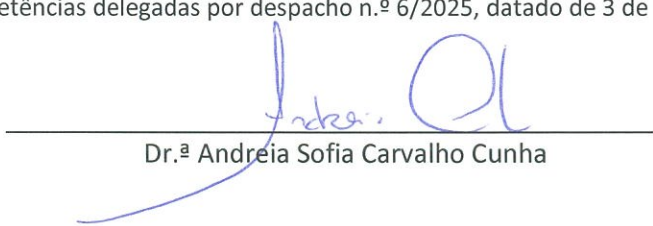
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Paços do Concelho, 12 de agosto de 2026.

A Vereadora com o Pelouro da Contratação Pública

(No uso das competências delegadas por despacho n.º 6/2025, datado de 3 de novembro de 2025)



Dr.ª Andreia Sofia Carvalho Cunha